

#### CONTRATO Nº 08/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdomiro Brizola, portador da Carteira de Identidade nº 5.669.289-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 300.339.009-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa BELINKI & SOUZA LTDA, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, nº 1015, Sala 01, Vila Maria Delani, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.831.603/0001-47, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Paulo Rodrigo de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.436.942-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 040.508.269-09, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Dispensa de Licitação nº 04/2020, Processo nº 07/2020, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condicões:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Locação de 01 (uma) impressora laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato, incluindo as cópias excedentes, caso haja, será de R\$ 2.325,00 (dos mil trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação resumida		
			Logoria de Ota (antida	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Locação de 01 (uma) impressora laser multifuncional monocromática com franquia mínima de 3.500 cópias mensais	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	10.500	Unid.	Cópia/impressão excedente	D# 0.05	
Valor máximo global em 12 meses:					R\$ 525,00 <b>R\$ 2.325,00</b>

#### 2.2. Características Técnicas do Equipamento

- 2.2.1. Velocidade de impressão: mínimo de 30 ppm; Resolução de impressão: mínimo de 1.200 x 600 dpi; Capacidade de entrada mínima da bandeja: mínimo de 250 folhas; Capacidade de saída do papel: mínimo de 150 folhas; Impressão Direta via USB 2.0; Capacidade da Bandeja Multiuso: mínimo de 50 folhas; Tamanho do papel suportado: A4, A5, Ofício; Sistemas Operacionais compatíveis: Windows XP/Vista/7/8/8.1/10; Interfaces: USB 2.0 frontal e traseira, Ethernet; Ciclo Mensal: mínimo de 10.000 páginas; COPIADORA: Resolução da cópia: mínimo de 1.200 x 600 dpi; Ampliação/Redução: 25% 400%; Cópia Duplex: Automático; Scanner Colorido; Formatos de Digitalização: PDF e JPG; Contador de cópias; Capacidade de memória: mínimo de 64 MB; Tensão: 127v.
- 2.3. O valor da cópia excedente será o mesmo cobrado da franquia contratada, aplicando-se a seguinte fórmula: Valor Contratado / Franquia = Valor por cópia excedente.
- 2.3.1. A quantidade de cópia excedente é apenas uma estimativa, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir total ou parcialmente as cópias.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo serviço executado, atendendo todos os requisitos da Dispensa nº 04/2020, assim como as cláusulas do presente contrato e proposta de preços apresentada.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos (novo ou com no máximo cinco anos de uso), nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus excedente.
- 3.3. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do setor responsável, nos locais previamente indicados, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.
- 3.4. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela empresa CONTRATADA, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes à CONTRATANTE.
- 3.5. Prestar garantia e assistência gratuita e no local, pelo período da locação.
- 3.6. Fornecer, todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o papel.
- 3.7. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência na sede da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.
- 3.8. Mensalmente, será emitido pela CONTRATADA relatório de cópias/impressões efetuadas, devendo este relatório ser anexado à Nota Fiscal para conferência por parte da CONTRATANTE, através do contador de cópia do equipamento, dos valores informados, inclusive para aferição do excedente de cópias da franquia.
- 3.8.1. Este relatório deverá constar a identificação da máquina, a data e hora de leitura e o setor em que se encontra.
- 3.9. O valor da cópia excedente será o mesmo cobrado da franquia contratada, aplicando-se a seguinte fórmula: Valor Contratado / Franquia = Valor por cópia excedente.
- 3.9.1. Caso haja cópias excedentes, o valor deverá ser acrescido ao principal (aluguel do equipamento), com emissão de uma única Nota Fiscal.
- 3.10. Não será registrada no contador de cópias do equipamento a utilização tão somente da função scanner.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação  $n^{\circ}$  04/2020, assim como na Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as





especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

- 5.1.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa que precedeu à celebração do contrato.
- 5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 5.1.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 5.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 5.1.8. Entregar/instalar o equipamento somente com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.1.9. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.
- 5.1.10. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos servicos.
- 5.1.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal da CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço contratado.
- 5.1.14. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário.
- 5.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.
- 5.2.3. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Processo de Dispensa.
- 5.2.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



## CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor total estipulado no item 2.1. somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/11/2020 e término em 02/11/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses (art. 57, IV, Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.
- 8.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 8.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.4. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- 8.5. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.





### CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

## CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

12.1. Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede da CONTRATANTE, em regime de comodato. Após o término do contrato, a CONTRATANTE devolverá os equipamentos à CONTRATADA.

### CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa:
- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a

### CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR como o único capaz de dirimir as questões



decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento em duas

Capanema/PR, 27 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA Presidente Valdomiro Brizola

CONTRATANTE

BELINKI & SOUZA LTDA Paulo Rodrigo de Souza CONTRATADA 324 9076

ancisco Beltrão - PR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE83-5C11-3CDB-8410 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE83-5C11-3CDB-8410



#### Hash do Documento

40E71657314FE9FB7F77B3063C528DB8A28D6F4B2E90CABD6CFEDB022E693407

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2020 é(são) :

Paulo Rodrigo De Souza - 040.508.269-09 em 27/10/2020 19:35
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - BELINKI E SOUZA LTDA - 08.831.603/0001-47

